



## MEMORANDO DE ENTENDIMENTO ENTRE

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**, uma instituição pública de educação superior, criada pela Lei nº 5.528, de 12 de novembro de 1968, registrada sob o CNPJ nº 06.517.387/0001-34, com sede no “Campus Universitário Ministro Petrônio Portella”, Teresina/PI, Brasil, representada por seu Reitor, Prof. Dr. José Arimatéia Dantas Lopes, Brasileiro, residente e domiciliado em Teresina/PI, oficializado pelo Decreto Presidencial, de 4 de novembro de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 7 de novembro de 2016,

**NHL STENDEN UNIVERSITY OF APPLIED SCIENCES**, uma instituição pública de educação superior, participante da fundação NHL Stenden University of Applied Sciences, estabelecida sob a lei holandesa e registrada na Câmara de Comércio sob o número 41002686, com seu campus principal em Leeuwarden, Holanda, aqui representada por Erica Schaper (MSc), Presidente do Conselho da NHL Stenden University of Applied Sciences.

### Artigo 1

Baseadas em um desejo mútuo de promover a cooperação, o intercâmbio e a pesquisa, a Universidade Federal do Piauí (UFPI) no Brasil, e a NHL Stenden University of Applied Sciences (NHL STENDEN) na Holanda (doravante referidas como “instituições”) pelo presente declaram ter a intenção de estabelecer uma cooperação a longo prazo entre ambas instituições. Portanto, as instituições desejam assinar este memorando de entendimento (doravante referido como “o Acordo”).

1. As instituições desejam explorar as oportunidades em relação às seguintes atividades a fim de realizar o propósito do Acordo.
  - a. Intercâmbio de docentes e técnico-administrativos,
  - b. Intercâmbio de estudantes, por meio de bolsas de estudo ou outros fomentos;
  - c. Planejamento e implementação de projetos de pesquisa cooperativa e programas educacionais, especialmente iniciando com pesquisas sobre polímeros e produtos relacionados;
  - d. Coorientação de teses e programas de pós-graduação em dupla titularidade;
  - e. Oferta eventual de seminários e workshops em parceria;
  - f. Intercâmbio de materiais, publicações e informações acadêmicos.
2. As atividades descritas no item 1 acima serão implementadas por meio de contratos próximos e consultas entre ambas instituições. As instituições concordam que detalhes específicos da cooperação necessários para implementar este acordo devem ser negociados entre as duas partes. Se consideraram necessário, as instituições assinarão acordos adicionais referentes às atividades mencionadas no item 1.



## **Artigo 2 – Execução da Colaboração**

1. As instituições realizarão suas atividades por sua conta e risco.
2. As instituições reconhecem que a implementação cada uma das atividades sob este acordo dependerá da disponibilidade de recursos necessários das próprias instituições ou de fontes externas.
3. As instituições não podem transferir quaisquer direitos ou obrigações ou partes das mesmas para terceiros sem o consentimento da outra instituição.

## **Artigo 3 – Propriedade Intelectual e Pesquisa**

1. Todas as publicações resultantes da colaboração entre as instituições devem prestar o reconhecimento a este acordo. As instituições concordam com o intercâmbio de publicações oficiais e informações de pesquisa geradas por qualquer das instituições em conexão com este acordo. Caso qualquer colaboração do corpo docente resulte em qualquer potencial de propriedade intelectual, as instituições devem se reunir imediatamente por meio de representantes designados para buscar um entendimento justo e equitativo da propriedade e outros interesses de posse que possam surgir.
2. Qualquer discussão deste tipo deve, em todos os momentos, se esforçar para preservar uma relação harmoniosa e contínua entre as partes.
3. Informações (incluindo informações relacionadas a negócios) e resultados de estudos trocados para os propósitos da colaboração devem ser tratados com confidencialidade e não devem ser divulgados a terceiros sem o consentimento prévio por escrito da outra instituição, a menos que:
  - A informação em questão já fosse de conhecimento geral do destinatário antes de ser divulgada pela outra instituição, ou seja, posteriormente conhecida pelo público sem ter sido por culpa do destinatário.
  - O destinatário possa demonstrar que já conhecia a informação antes de recebê-la.
  - O destinatário recebeu a informação de uma maneira não-confidencial de uma terceira parte que não estava sob nenhuma obrigação de confidencialidade com respeito à parte reveladora.
  - A informação foi desenvolvida pelo destinatário independentemente de qualquer revelação da instituição reveladora.
4. Informação confidencial como referida neste Artigo é uma informação fornecida por uma instituição para outra instituição que seja claramente designada como confidencial.



5. As instituições também vão impor esta obrigação de confidencialidade em quaisquer partes terceiras que eles designarem em projetos de colaboração, tais como equipe temporária, equipe secundada, e subcontratantes.
6. Ambas instituições poderão utilizar o conhecimento gerado durante a parceria sem taxas, desde que isso seja feito sem causar danos aos interesses de qualquer das instituições.

#### **Artigo 4 – Data Efetiva, Prazo e Rescisão**

1. Este acordo vigorará a partir de 1º de maio de 2019 e permanecerá em vigor até 1º de maio de 2024. O acordo será automaticamente renovado ao final de cada prazo de cinco anos a não ser que seja finalizado por uma das partes com uma notificação por escrito com antecedência de 6 (seis) meses.
2. O acordo deve ser redigido em duas cópias idênticas em inglês e duas em português, sendo que ambas partes deverão receber duas cópias do acordo.
3. A versão em inglês prevalecerá sobre a versão em português, em caso de inconsistências.

#### **Artigo 5 – Leis regulamentares e Litígios**

1. As partes devem primeiramente se empenhar para resolver qualquer disputa decorrente ou relacionada a este acordo por meio de negociação adequada. Um litígio surge se uma das partes notificar a outra parte de tal litígio por escrito.
2. Todas as obrigações das partes sob este acordo estão sujeitas ao Código Holandês de Conduta de estudantes internacionais de educação superior (disponíveis em [www.internationalstudy.nl](http://www.internationalstudy.nl)).
3. Todas as controvérsias decorrentes de ou em conexão com este acordo serão resolvidas conforme as Regras de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional por um ou mais árbitros indicados em conformidade com as referidas Regras. A língua de arbitragem será o inglês.

#### **Notificações**

As partes escolhem os seguintes endereços domiciliares para o serviço de notificações:

**NHL STENDEN UNIVERSITY OF APPLIED SCIENCES:**

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ:**

Escritório do Presidente

Gabinete do Reitor



Rengerslaan 8  
8917 DD, Leeuwarden  
Holanda

Av. Universitária s/n  
Ininga – Teresina - PI  
Brazil  
64049-550

Qualquer alteração de emenda ou adição a este acordo deve ser feita por escrito e concordada e aceita por ambas instituições.

Em testemunho disso, as partes oferecem suas assinaturas:

Pela NHL Stenden University of Applied Sciences

Pela Universidade Federal do Piauí

  
\_\_\_\_\_  
**Erica Schaper (Msc)**  
**Presidente do Corpo Executivo**

  
\_\_\_\_\_  
**Prof Dr. José Arimatéia Dantas Lopes**  
**Reitor**

Data: 27/03/2019

Data:

Como Testemunha:

Como Testemunha:

1 \_\_\_\_\_

1 \_\_\_\_\_

Data:

Data:

Data:

Data: